Quinta-feira, 31 de Outubro de 1996

Número 253/96
SUPLEMENTO

I-A
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 15-A/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 140/96, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Decreto-Lei n.º 9/94, de 13 de Janeiro, e revê a composição da Comissão Intersectorial de Formação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 23 de Agosto de 1996 ..... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-B/96:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 28/96, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República Tunisina sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos e de Serviço, assinado em Tunis em 31 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 1996 ..... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-C/96:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece o regime jurídico da produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1996 ... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-D/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 118/96, da Presidência do Conselho de Ministros, que atribui suplemento remuneratório à comissão de acompanhamento da obra (CAO) do novo atravessamento rodoviário do Tejo em Lisboa, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 1996 ..... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-E/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 135/96, do Ministério da Saúde, que altera os termos de nomeação dos directores clínicos e dos enfermeiros-directores do serviço de enfermagem dos hospitais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996 ..... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-F/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 136/96, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece o regime jurídico do fomento, exploração e conservação dos recursos cinegéticos, revogando o Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 14 de Agosto de 1996 ..... 3876-(2)

Declaração de Rectificação n.º 15-G/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 149/96, do Ministério da Cultura, que aprova a orgânica do Conselho Nacional de Cultura, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1996..... 3876-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 15-A/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 140/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 23 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 20.º, n.º 2, alínea *d*), onde se lê «O presidente do Centro de Formação Autárquica (CEFA);» deve ler-se «O presidente do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-B/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 28/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No acordo em língua francesa, artigo IX, segundo parágrafo, onde se lê «le 31 juin 1995,» deve ler-se «le 31 Juillet 1995,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-C/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 24 de Setembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 2, alínea *b*), onde se lê «*b*) [. . .] da aplicação do crédito [. . .]» deve ler-se «*b*) [. . .] na aplicação do critério [. . .]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-D/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 118/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «IPAMB (Instituto de Protecção do Ambiente)» deve ler-se: «IPAMB (Instituto de Promoção Ambiental)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-E/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 135/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê «O presente diploma estabelece o regime de nomeação dos directores clínicos e dos enfermeiros-directores do serviço de enfermagem dos estabelecimentos hospitalares, bem como dos Centros Regionais de Oncologia de Lisboa, Porto e Coimbra» deve ler-se «O presente diploma estabelece o regime de nomeação dos directores clínicos e dos enfermeiros-directores dos serviços de enfermagem dos estabelecimentos hospitalares, do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, bem como dos Centros Regionais de Oncologia de Lisboa, Porto e Coimbra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-F/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 136/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 14 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 25.º, alínea *f*), onde se lê «e nos 30 dias seguintes;» deve ler-se «e nos 10 dias seguintes;».

No artigo 73.º, n.º 2, onde se lê «regularmente à inspecções» deve ler-se «regularmente a inspecções».

No artigo 114.º, n.º 1, alínea *r*), onde se lê «do artigo 51.º;» deve ler-se «do artigo 51.º e n.º 1 do artigo 52.º;».

Na alínea *s*), onde se lê «A infracção ao n.º 3 do artigo 51.º;» deve ler-se «A infracção aos n.ºs 3 dos artigos 51.º e 52.º;».

No n.º 2, alínea *b*), onde se lê «alíneas *g*), *h*), *m*) e *n*);» deve ler-se «alíneas *g*), *h*), *l*), *m*) e *n*);».

Na alínea *c*), onde se lê «alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *o*), *p*) e *r*);» deve ler-se «alíneas *a*), *b*), *d*), *o*), *p*) e *r*);».

No artigo 122.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 933/82,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 433/82,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 15-G/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 149/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 29 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê «Os membros do Conselho referidos no número anterior designam, de entre si, aquele que exerce funções de coordenador.» deve ler-se «Os membros do Conselho referidos no número anterior designam, de entre si, o vice-presidente, que exerce funções de coordenador.».

No artigo 10.º, onde se lê:

«1 — O apoio técnico e logístico ao funcionamento do Conselho é prestado pelo orçamento do Gabinete do Ministro da Cultura.

2 — Cabe ao Ministério da Cultura dotar o Conselho de instalações próprias, adequadas ao seu bom funcionamento.

3 — O apoio administrativo de que o Conselho carece para o seu funcionamento regular será prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.»

deve ler-se:

«1 — Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento do Gabinete do Ministro da Cultura.

2 — O apoio técnico e logístico ao funcionamento do Conselho é prestado pelo Gabinete do Ministro da Cultura.

3 — Cabe ao Ministério da Cultura dotar o Conselho de instalações próprias, adequadas ao seu bom funcionamento.

4 — O apoio administrativo de que o Conselho carece para o seu funcionamento regular será prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex